**DECRETO Nº 25/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a nomeação da comissão intersetorial que será responsável no município de Monte Carlo pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – 2022 a 2032”.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO,** Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado ao qual adolescentes autores de ato infracional têm direito;

**CONSIDERANDO** que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papeis e responsabilidades;

**CONSIDERANDO** que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

**CONSIDERANDO** que o objetivo do SINASE, é a efetiva implementação de uma *política pública* especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos;

**CONSIDERANDO** que o SINASE, estabelece que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo “*princípio da proteção integral à criança e ao adolescente*", deve observar uma "lógica" completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do "garantismo" que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado indistintamente em qualquer dos casos), e que a *verdadeira solução* para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir suas responsabilidades para com esta importante demanda;

**CONSIDERANDO** que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, demanda uma abordagem eminentemente *interdisciplinar*, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma *intersetorial*;

**CONSIDERANDO** que a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes - Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** que não é correto "delegar" exclusivamente à Média Complexidade a responsabilidade pela elaboração do "Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo" (assim como pela execução das medidas nele previstas), pois embora a área da assistência social seja muito importante tanto no processo de elaboração do "Plano", quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve *também* ficar a cargo de *outros setores da administração* (assim como outros "atores" do "Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente"), que desta forma, precisam ser também chamados a participar, formando uma " *comissão intersetorial*" encarregada de elaborar um esboço de "Plano Municipal";

**CONSIDERANDO** que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma *construção coletiva*, e exige uma a definição de uma " *comissão intersetorial*" que irá esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em Audiência Pública;

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Nomear a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – 2022 a 2032, conforme segue:

1. Andrea Alves Cavalet - Representante da Secretaria Municipal De Assistência Social;
2. Jhennifher Cordeiro Rizzi - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
3. Camila Guedes de Melo – Representante da Secretaria de Saúde
4. Naiara Passoni – Representante do Departamento Jurídico;
5. Sandra Regina dos Santos – Representante do Centro De Referência De Assistência Social – CRAS
6. Cassiane de Oliveira – Representante do SINE
7. Guilherme Augusto Bessa Ferro – Representante da Delegacia de Polícia Civil
8. Paulo Fabiano Ferreira de Souza– Representante da Policia Militar
9. Luana Rúbia Rosa – Representante do Conselho Tutelar
10. Fabiana Cordeiro Rizzi - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
11. Claudecir Paulo Camargo – Representante da Associação de Bombeiros Comunitários

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de Monte Carlo, Andrea Alves Cavalet, é nomeada como Coordenadora da Comissão de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 2º.** A Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será elaborado e entregue ao CMDCA até o mês de março de 2022.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** A Comissão Intersetorial definira conjuntamente o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, em 09 de março de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

**Prefeita Municipal**